

Lei nº 246, de 24 de junho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA MANUTENÇÃO DA BRIGADA MILITAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR JOSÉ VOGT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando a manutenção da brigada Militar no Município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - uma cópia do convênio fará parte integrante da presente lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Encargos Gerais do Município
01.06.30.177.2.038 - APOIAR POLICIAMENTO MILITAR
Rubrica:3.2.3.3.- Contribuições Correntes

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete.


Osmar José Vogt

Vice- Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENT. L...
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 24 / 06 / 97

Wucher

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769 232 100-87

Junho de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL PARA MANUTENÇÃO DA
BRIGADA MILITAR NO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de uma lado o Município de CORONEL BARROS/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, _____, CIC nº _____, residente e domiciliado _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL representado neste ato pelo Senhor Diretor de Apoio Logístico da Brigada Militar _____, doravante denominado ESTADO, firmam o presente instrumento visando o pagamento do aluguel do imóvel destinado às instalações dos Serviços da Brigada Militar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município compromete-se a arcar com o ônus do pagamento do aluguel do imóvel destinado às instalações dos Serviços da BRIGADA MILITAR em seu território, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão à coletividade municipal, mediante apresentação de uma Plano de Trabalho pela Brigada Militar, que deverá ser aprovado antecipadamente pelo Executivo Municipal conforme artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município compromete-se a arcar ainda com as despesas do fornecimento de água e energia elétrica, sendo que o Estado compromete-se pela manutenção e conservação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houve interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 90 (noventa) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA

O ESTADO, em caso de rescisão do presente Convênio, deverá devolver o imóvel ao Município no estado em que o recebeu, correndo por conta daquele as despesas decorrentes com contratação de mão-de-obra e fornecimento de material necessário a reparos e pintura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem e de comum acordo o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias emergentes desde convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes abaixo identificadas.

Coronel Barros, ___ de _____ de _____.

Prefeito *Amor José Vest*

Representante da Brigada Militar

Testemunhas:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63